



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ: 01.608.475/0001-28
Fone: (0**99) 3539-1289

Lei nº. 106/2007 17 de Dezembro de 2007.

“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA DERRUBADA DE PALMEIRAS DE BABAÇU AÇAI, BACABA E BURITI, NO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS, ESTADO DO MARANHÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faço saber a todos os seus habitantes que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- As palmeiras de babaçu existentes no Município de Vila Nova dos Martírios, Estado do Maranhão, são de livre acesso e uso comum das quebradeiras de coco babaçu e suas famílias, que as exploram em regime de economia familiar e comunitária.

Art. 2º- No Município de Vila Nova dos Martírios é terminantemente proibida a realização de qualquer ato que venha causar danos diretos ou indiretos às palmeiras de Babaçu, Açaí, Bacaba e Buriti. Sendo permitida a derrubada e corte do cacho das palmeiras de açaí e bacaba. Fica proibido o corte e queimada da babaçu em natura e ante da retirada da amêndoa, como o cultivo de plantações que tragam algum prejuízo ao seu desenvolvimento, entre outras ações.

Art. 3º - Acesso livre aos Babaçuais, Açaizais, Bacabas e Buritizais.

§ 1º - Serão permitidos os trabalhos de raleamento com a palmeira do babaçu, desde que obedeça a uma densidade de, no mínimo, 80 (oitenta) palmeiras por hectare, sendo feita a seguinte distribuição: 40 (quarenta) palmeiras adulta e 40 (quarenta) palmeiras jovens, distribuídas em conformidade com a área.

PARAGRAFO ÚNICO – Fica proibida a quebra do coco babaçu dentro da área de cultivo.

§ 2º - Para efeito do disposto no parágrafo anterior, deverão ser consideradas não só as palmeiras jovens (capoteiros ou pindovas), para a futura substituição da vegetação, com vistas á manutenção de um sistema de proteção baseado no desenvolvimento sustentável e conservação de recursos naturais.

§ 3º - Os trabalhos de raleamento deverão ser comunicados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, desde que tenha prévia autorização do IBAMA, deverão ser acompanhados pelo conselho Municipal de Meio Ambiente, ou na falta deste Conselho, pela Superintendência de Agricultura, e entidades representativas da classe



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS

CNPJ: 01.608.475/0001-28
Fone: (0*99) 3539-1289

Lei nº. 106/2007 17 de Dezembro de 2007.

"DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA DERRUBADA DE PALMEIRAS DE BABAÇU AÇAI, BACABA E BURITI, NO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS, ESTADO DO MARANHÃO, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faço saber a todos os seus habitantes que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As palmeiras de babaçu existentes no Município de Vila Nova dos Martírios, Estado do Maranhão, são de livre acesso e uso comum das quebradeiras de coco babaçu e suas famílias, que as exploram em regime de economia familiar e comunitária.

Art. 2º - No Município de Vila Nova dos Martírios é terminantemente proibida a realização de qualquer ato que venha causar danos diretos ou indiretos às palmeiras de Babaçu, Açaí, Bacaba e Buriti. Sendo permitida a derrubada e corte do cacho das palmeiras de açaí e bacaba. Fica proibido o corte e queimada do babaçu em natura e antes da retirada da amêndoa, como o cultivo de plantações que tragam algum prejuízo ao seu desenvolvimento, entre outras ações.

Art. 3º - Acesso livre aos Babaçuais, Açaizais, Bacabas e Buritizais.

§ 1º - Serão permitidos os trabalhos de raleamento com a palmeira do babaçu, desde que obedeça a uma densidade de, no mínimo, 80 (oitenta) palmeiras por hectare, sendo feita a seguinte distribuição: 40 (quarenta) palmeiras adultas e 40 (quarenta) palmeiras jovens, distribuídas em conformidade com a área.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica proibida a quebra do coco babaçu dentro da área de cultivo.

§ 2º - Para efeito do disposto no parágrafo anterior, deverão ser consideradas não só as palmeiras jovens (capoteiros ou pindovas), para a futura substituição da vegetação, com vistas à manutenção de um sistema de proteção baseado no desenvolvimento sustentável e conservação de recursos naturais.

§ 3º - Os trabalhos de raleamento deverão ser comunicados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, desde que tenha prévia autorização do IBAMA, deverão ser acompanhados pelo conselho Municipal de Meio Ambiente, ou na falta deste Conselho, pela Superintendência de Agricultura, e entidades representativas da classe

dos trabalhadores e trabalhadoras rurais do Município de Vila Nova dos Martírios e representações dos proprietários da terra e Poder Público.

Art. 4º - As infrações pelo não cumprimento desta Lei sujeitarão o infrator às seguintes sanções:

I-Multa, que deverá ser arbitrada pelo secretário do Meio Ambiente do Município ou pela Superintendência de Agricultura e determinada de acordo com os danos causados às palmeiras e a área afetada, não podendo ser inferior a três salários mínimos por hectares, independente do ressarcimento dos danos causados no Meio Ambiente e das sanções penais aplicáveis ao caso; e

II-Multa dobrada, caso o infrator seja reincidente;

III- Será de obrigatoriedade do proprietário, a recuperação da área devastada pelo mesmo, com a utilização de plantas nativas daquele local.

Art. 5º - A fiscalização do disposto nesta Lei caberá a Secretaria do Meio Ambiente do Município ou pela Superintendência de Agricultura, sob o acompanhamento do Conselho Municipal do Meio Ambiente ou das Entidades de que trata o § 3º do Artigo 3º desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS,
ESTADO DO MARANHÃO, aos 17 dias do mês de Dezembro de 2007.**


EDIVAL BATISTA DA CRUZ
Prefeito Municipal